



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 31/01/2020 15:20:20 eu, Fabricio D. Ferreira , Fabrício Domingues Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Dra. Marcos de Lima Porta.

**DECISÃO**

Processo nº:	<b>0015561-12.2017.8.26.0053</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de Sentença - Pagamento</b>
Exequente:	<b>Município de São Paulo</b>
Executado:	<b>Kanyon Produções Artíficas LTDA e outros</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos de Lima Porta**

Vistos.

Fl. 131 - Defiro a penhora dos veículos **I/JAC J3** de placa **EUO 0706** e **IMP/Ásia Towner SDX** de placa **CHR 8650**, de propriedade de **Robson Stipancovich**.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Observo que o executado não possui defensor constituído nos autos, desta feita, intime-o por carta acerca da penhora.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**